



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Ofício nº 0675/20

Florianópolis, 04 de abril de 2020.

Senhor Diretor Executivo,

Considerando o Ofício 081/2020, da Associação Catarinense de Supermercados – ACATS, temos a informar o que segue:

- A confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral é autorizada como uma **barreira física** que pode **complementar** os demais cuidados não farmacológicos, que são higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.
- As máscaras de tecido não são reguladas pela ANVISA ou por outros órgãos sanitários; sendo sua confecção e seu uso uma atitude pessoal e individualizada, não sendo considerado um Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores;
- Na avaliação técnica sanitária **se recomenda** que no mínimo a confecção e uso das máscaras devem seguir:
 - I. tecido não tecido (TNT) com gramatura superior a 45g/m² e 100% de polipropileno, fazendo camada tripla; ou
 - II. tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), **fazer camada tripla e se possível**, adicionar um elemento filtrante entre as costuras (polipropileno +celulose, que é o papel de cozinha reutilizável). A folha de elemento filtrante deve ser trocada a cada uso;
 - III. As máscaras de tecido devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas.
 - IV. Deve-se colocá-la com a mão previamente higienizada, de modo a cobrir a boca e o nariz, ficando bem ajustada à face;
 - V. Após colocação da máscara deve ser evitado o contato com a face como um todo;
 - VI. Caso precise ajustá-la durante o uso, deve ser feito pelas laterais e com a mão higienizada;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

(Folha 02 do Ofício nº 0675/20, de 04 de abril de 2020)

VII. Para retirar a máscara: higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara. Retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;

VIII. Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata da mesma, colocar em um saco bem fechado e só abra quando puder proceder com a desinfecção;

IX. A máscara deverá ser imersa na solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária de 2 a 2,5% para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa e colocar para secar;

X. A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto de (2 horas) sendo que, caso fique úmida a mesma deve ser trocada.

Considerando o exposto, o posicionamento da Diretoria de Vigilância Sanitária é de que o uso da máscara de tecido é uma barreira física a mais, e que o uso pelos trabalhadores deve ser de **caráter complementar** aos demais cuidados, em especial higiene das mãos e respeito aos distanciamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

ANTONIO CARLOS POLETINI
Diretor Executivo da Associação Catarinense de Supermercados- ACATS
Florianópolis -SC